

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1473/88 - Ap.PROC.DREC N° 6322/88
INTERESSADO: Marco Kawamura Denange
ASSUNTO: Regularização de vida escolar - Matrícula na 5ª
série, sem cursar a 4ª série do 1º grau
RELATORA: . Consª Elba Siqueira de Sá Barretto
PARECER CEE N° 58/89 -CEPG- APROVADO EM 20/12/88
COMUNICADO AO PLENO EM:01/12/88

1. HISTÓRICO:

1.1 Na inicial, Nilson Demange e Lili Katsuco Kawamura, em ofício datado de 22 de março de 1988 e dirigido a direção da Escola do Sítio, de Campinas, 2ª D.E. de Campinas e DRE de Campinas, solicitam convalidação de matrícula, na 5ª série do 1º grau de seu filho Marco Kawamura Demange.

O interessado nasceu em 14 de janeiro de 1978, em São Paulo.

1.2 O aluno cursou as três primeiras séries do 1º grau, no Colégio "Pentágono" de 1985 a 1987, em São Paulo. Em 1988 transferiu-se para a 4ª série da "Escola do Sítio", em Campinas.

Após duas semanas de aula, dado o desinteresse do aluno pelas aulas, a escola aplicou-lhe uma prova com conteúdo de 4ª série em Matemática, Estudos Sociais e Língua Portuguesa (cf. fls. 3 a 7) e ainda, permitiu-lhe assistir a algumas aulas da 5ª série, a fim de avaliar sua possibilidade de seguir essa série. Constatada sua capacidade para tal, a direção, com o consentimento dos pais, houve por "bem colocar o aluno diretamente na 5ª série do 1º grau, solicitando para tanto, permissão da D.E. de Campinas, em 22 do março de 1988 (cf.fls.9).

A solicitação veio reforçada com observações da professora da 4ª série e da Orientadora do 1º grau (cf.fls. 3, 4 e 5 dos anexos).

Secundo esse depoimento, o aluno "usa produtivamente a leitura e a escrita, embora cometa erros de ortografia, concordância e colocação. Mas, ainda de acordo com a professora, esses erros serão corrigidos ao longo das séries, pois se trata de trabalho de sistematização. O documento de fls. 3 e 4 do anexo traz ainda opinião sobre o desenvolvimento do aluno em História, Ciências e Matemática e considera-o apto a cursar a 5ª série.

Em 29 de Março do corrente ano, a Sra. Supervisora, em visita à escola, solicitou as seguintes providências para o caso (cf. fls. 9 verso):

- anexação dos pareceres dos professores sobre o desempenho do aluno;

- anexação das fichas individuais das séries precedentes;

- anexação do Plano de Curso e Projeto de Trabalho dos professores de 4ª e 5ª séries.

Além de solicitar essas providências, a Sra. Supervisora questiona a avaliação feita, considerande-a parcial, não significativa. Por exemplo, em língua Portuguesa classifica a prova como sendo de nível de 1ª, 2ª e 3ª séries, pois seu conteúdo é de mera transposição de linguagem oral. Não figuram no conteúdo, questões específicas de construção de frases, de gramática aplicada, etc.

Considerando, finalmente, que o pedido da escola improcede, e que a matrícula na 5ª série é irregular, solicita o envio dos autos ao Conselho Estadual de Educação.

1.3 Nos anexos, de fls. 1 a 61, consta a documentação solicitada da qual destacamos:

- Histórico escolar da 1ª, 2ª e 3ª séries do Colégio "Pentágono" (excelente aproveitamento);

- ficha individual da 5ª série - 1º bimestre - 1988 (fls. 49).

Língua Portuguesa - B

Educação Artística - B

Educação Física - B

Língua Estrangeira	- B
Geografia	- C
História	- B
Matemática	- A
Ciências	- B

Constam dos anexos provas de Português (fls.50-51-52), Inglês- (fls.53), Matemática (fls.54 a 57), História (fls 58-59-60-61).

Ainda, em 27 de outubro de 1988, foram anexados aos autos, pareceres dos professores sobre a atuação do aluno, todos favoráveis a ele:

- coordenadora da 5ª a 8ª série
- professora de Matemática
- professora de História
- professora de Português
- professora de Geografia.

1.4 Em 06 de maio de 1988 a Sra. Supervisora analisou os documentos anexados, considerando-os incompletos. E assim, dá o seguinte parecer (cf.fls. 47-48):

a) - a escola não acrescentou nenhuma prova concreta da capacitação (do aluno) para cursar a 5ª série, pois as avaliações apresentadas às fls. 3 a 8 referem-se apenas a uma etapa de trabalho da 4ª série.

b) - embora a professora da 4ª afirme que o aluno já dominava a maioria dos conceitos a serem trabalhados nessa série, não consta, de seu planejamento, os conceitos básicos da referida série, e que serviram de pré-requisito para a 5ª série.

c) - devido à avaliação parcial apresentada não foi possível constatar o raciocínio lógico e dedutivo, nas disciplinas exatas, embora o aluno apresentasse domínio das técnicas trabalhadas.

d) - sendo o aluno de "ambiente alfabetizador", em qualquer serie o professor teria que proporcionar alta motivação e desafios para despertar seu interesse.

e) - promovendo o aluno diretamente à 5ª série, corre-se o risco de se estar colaborando para o insucesso do aluno nas séries seguintes, por falta de análise correta do mesmo.

f) - falta de amparo legal para a queima de etapas num sistema seriado que obriga o aluno a passar por processos de adaptação, com planos especiais de estudos.

g) - a escola provocou a irregularidade e quer que a D.E. regularize a situação do aluno.

Pelos motivos acima mencionados, a Sra. Supervisora é pelo envio do processo ao Conselho Estadual, embora sua opinião seja pela manutenção do aluno na 4ª série. Além do mais, sugere que a escola seja admoestada pelo seu procedimento para que casos semelhantes não aconteçam mais.

1.5 A Sra. Delegada de Ensino, em 17 de maio, em parecer de fls. 63-63, considera igualmente que o aluno deveria ter tido tratamento diferenciado na 4ª série, com trabalhos extra-classe, orientado pela família e que a escola errou em permitir sua participação na 5ª série.

Porém, dado o adiantado do semestre e o bom aproveitamento do aluno, é pela regularização da matrícula, pois um retorno à 4ª série só traria, no momento, maiores danos ao aluno.

1.6 A Assistência Técnica do 1º Grau da Coordenadoria do Ensino do Interior - DRE de Campinas, em 02. de junho, considera que os procedimentos adotados pela direção da Escola de Sítio, em relação a Marco Kawamura Demange "foram totalmente equivocados e destituídos de fundamento, quer de ordem legal, quer de ordem pedagógica, razão pela qual a D.E. deveria ter determinado, no final de março, quando tomou conhecimento da situação, o imediato retorno do aluno à série devida", o que teria permitido à escola de avaliar, realmente o aluno, e não

fazê-lo através de um mero questionário. Quanto aos pais do aluno, se insatisfeitos com a escola, deveriam procurar outra, compatível com o nível intelectual do filho.

A Assistente Técnica lamenta que a D.E. não tenha agido de outra forma pois, dado o avançado do ano, a matrícula indevida "é irreversível". Lembra ainda que, em casos da espécie, o Conselho Estadual de Educação tem-se pronunciado sempre a favor do aluno, independentemente do procedimento da escola.

Assim, com proposta de regularização de matrícula na 5ª série, envia os autos a esse Colegiado, através da CIE.

A Coordenação da CIE acata o parecer da sua AT, considerando que se trata de fato consumado, e envia os autos ao C.E.E.

2. APRECIÇÃO:

2.1 Versam os autos sobre pedido de regularização de matrícula na 5ª série de 1º grau em 1988 de Marco Kawamura, na Escola do Sítio, de Campinas, DE e DRE de Campinas.

2.2 O aluno cursou as três primeiras séries no Colégio "Pentágono", de São Paulo, de 1985 a 1987.

Em 1988, transferiu-se para a Escola do Sítio, em Campinas, matriculando-se na 4ª série.

A direção da escola, já em março, considerando que o mesmo já dominara o conteúdo dessa série, mostrando de sinteresse e falta de vontade de estudar, a pedido dos pais, submeteu-o a uma prova de avaliação e permitiu que assistisse às aulas da 5ª série.

A Sra. Supervisora não acatou a prova como documento definitivo para o caso, considerando-o incompleto e solicitou novos documentos à escola e aprovação dos professores.

Até que o estabelecimento providenciasse o solicitado, o albino fez as provas do 1º bimestre na 5ª série, com bom aproveitamento (cf. fls. 49).

2.3 Mesmo tendo a escola apresentado a documentação complementar, a Sra. Supervisora não a considerou suficiente para avaliar o aluno e pondera que a escola procedeu incorrretamente, fazendo o aluno queimar etapas, não o submetendo a processos de aprendizagem que desafiassem suas possibilidades. A DE e de igual parecer mas, dado o avançado do ano letivo, e pelo envio do processo ao CEE e pelo atendimento ao solicitado.

A CEI, recebendo o caso em meados de junho, lamenta que a DE não tenha sido mais decidida ao julgar o caso, fazendo com que o aluno retornasse a 4ª série, ainda no mes de março, e com que a escola providenciasse trabalhos em nível compatível ao seu grau de desenvolvimento. Caso os pais não estivessem de acordo, deveriam procurar outro estabelecimento, mais de acordo com as potencialidades do filho. Porém considerando que já um semestre decorreu, e que o retorno à 4ª série se prejudicaria o aluno, é pelo envio dos autos a este Colegiado, para, regularização da matrícula na 5ª série.

A ficha individual, anexada ao final do processo mostra a boa atuação do aluno nos três bimestres de 1988:

MATÉRIA	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.
Português	B	C	B
Educação Artística	B	A	B
Educação Física	B	A	B
Língua Estrangeira	B	B	B
Geografia	C	A	C
História	B	B	C
Matemática	A	A	A
Ciências	B	A	B

2.4 Este colegiado embora não aprove lacunas na vida do aluno, que acarretam desequilíbrio entre a progres-

sao escolar e maturidade psicológica, tem-se pronunciado favorável em casos semelhantes baseando-se na Del. 18/86, levando em consideração o princípio da recuperação implícita e consequências negativas, caso o estudante retorne à série anterior, no final do ano letivo.

Considera ainda que cabe advertência à escola em função da conduta incorreta que adotou no caso.

3. CONCLUSÃO:

Em vista de exposto, e, em caráter excepcional, convalida-se a matrícula de Marco Kawamura Demange na 5ª série do 1º grau em 1988, na Escola do Sítio em Campinas, e os atos escolares em decorrência praticados.

São Paulo, 20 de dezembro de 1988

a) Consª. ELBA SIQUEIRA DE SÁ BARRETTO
RELATORA

4. DESISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU ADOTA COMO SEU PARECER O VOTO DA RELATORA.

Presentes os nobres Conselheiros: Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Cleusa Pires de Andrade, Elba Siqueira de Sá Barretto, Iara Glória Areias Prado, Luiz Antônio de Souza Amaral, Melânia Dalla Torre e Raphaela Carrozzo Scardua.

Sala da Câmara do Ensino de Primeiro Grau em, 21 de dezembro de 1988.

a) Consª Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná
PRESIDENTE